



**Universidade de Brasília – UnB
Faculdade UnB Planaltina – FUP
Graduação Gestão Ambiental – GAM**

PAULLA STÉFHANE RODRIGUES JALES

**COMO O RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL AFETOU
NO COMBATE À COVID-19**

**Brasília
Outubro
2024**

PAULLA STÉFHANE RODRIGUES JALES

**COMO O RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL AFETOU
NO COMBATE À COVID-19**

Trabalho apresentado a Faculdade UnB Planaltina (FUP/UnB) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Gestão Ambiental.

Orientador TCC: Dra. Tânia Cristina Cruz

**Brasília
2024**

PAULLA STÉFHANE RODRIGUES JALES

**COMO O RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL AFETOU
NO COMBATE À COVID-19**

Trabalho apresentado a Faculdade UnB Planaltina (FUP/UnB) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Gestão Ambiental.

Orientador: Dra. Tânia Cristina Cruz

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Orientador

Prof. Mestra. Daiane Ricarda de Melo Borges

Prof. Dr. Examinador 2

Dedico este trabalho à minha família, que sempre me ajudou e acreditou em mim.

AGRADECIMENTO(S)

Agradeço imensamente à minha mãe Silvana, que além de me criar sozinha, abriu mão de muita coisa para dar o melhor a mim e ao meu irmão. Agradeço à minhamadrinha Eliany que muitas vezes me concedeu seu carro para que eu pudesse comparecer às aulas. Aos meus tios e tias que não mediram esforços para me levar até a UnB quando precisei. E sou eternamente grata aos meus avós maternos por terem acreditado em mim, me apoiado e guiado toda a nossa família para o caminhodos estudos.

A pandemia da Covid-19 acentuou a desigualdade social e ambiental. Embora se diga que o novo coronavírus (SARS-Co V-2) é um vírus democrático, que atinge ricos e pobres sem distinções, e que esta pandemia nos ensinou que estamos todos “no mesmo barco”, este trabalho busca demonstrar que a pandemia é combatida e se espalha de formas diferentes, considerando aspectos de classe e de raça. Provando que populações marginalizadas, como comunidades negras, indígenas e periféricas, foram mais gravemente afetadas pela crise sanitária e ambiental. Na visão da justiça ambiental, isso recebe o nome de racismo ambiental. O racismo ambiental é um conceito que se refere à discriminação racial no acesso a recursos naturais, como água potável, ar limpo e espaços verdes, bem como na distribuição de poluentes e outras formas de degradação ambiental em comunidades de minorias étnicas e pobres. O enfoque deste trabalho é expor como a injustiça ambiental influenciou diretamente na propagação e no combate ao vírus, já que comunidades menos favorecidas economicamente enfrentam maiores dificuldades para acessar políticas públicas de saúde, saneamento e segurança ambiental. A pandemia reforçou essas questões, com altas taxas de mortalidade e infecção entre essas populações, não apenas devido a fatores biológicos, mas também por razões socioambientais, como a falta ou precariedade de saneamento básico, moradias insalubres e a proximidade com áreas de degradação ambiental. Além disso, o estudo explora como o racismo estrutural presente nas políticas públicas agrava essas desigualdades, perpetuando a exclusão e vulnerabilidade de determinados grupos. A relevância deste trabalho consiste na compreensão das causas e consequências que o racismo na Covid-19 traz para a população brasileira e em como isso pode ser um fator importante para se atentar e focar em políticas públicas mais justas e igualitárias no enfrentamento de uma pandemia, onde as barreiras socioeconômicas e culturais impedem o acesso aos cuidados de saúde e a adesão às medidas de prevenção em um momento de risco à saúde pública. Este trabalho teve como base a metodologia interdisciplinar, combinando revisão bibliográfica com dados estatísticos sobre os impactos da Covid-19 em diferentes regiões do Brasil, mostrando como a crise sanitária global se entrelaça com questões de injustiça e racismo ambiental, concluindo que a superação desses problemas requer a implementação de políticas públicas inclusivas que levem em conta a interseção entre saúde, meio ambiente e justiça social, promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos e proteção para todas as camadas da sociedade.

Palavras-chave: racismo ambiental; COVID-19; injustiça ambiental; desigualdade social; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 DESIGUALDADE SOCIAL	10
2.1 Desigualdade social na saúde pública	11
2.2 Justiça ambiental	14
2.3 Histórico de justiça ambiental no brasil	15
3 RACISMO.....	18
3.1 Racismo ambiental	19
4 RACISMO AMBIENTAL E SUA RELAÇÃO COM A SAÚDE PÚBLICA	22
4.1 Racismo ambiental e a pandemia da COVID-19	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

A pandemia do vírus Sars-CoV-2, causador da COVID-19, teve seu primeiro caso confirmado em 17 de novembro de 2019, em Wuhan, China (Santos et al., 2020, p. 225). Desde então, estamos lidando com a doença há quase três anos, adotando medidas de segurança pública para conter a proliferação do vírus. O distanciamento social, o isolamento e a quarentena têm sido seguidos, revelando consequências diretas e indiretas em diversos setores, como os sociais, econômicos e ambientais (Corrêa, 2017, p. 23).

Este trabalho pretende abordar a relação entre racismo ambiental e COVID-19, demonstrando como a desigualdade social está ligada não apenas a questões econômicas, mas também ambientais. O racismo e a injustiça ambiental são fatores principais que expõem populações menos favorecidas a maiores riscos de infecção pelo vírus da COVID-19 (Almeida, 2019, p. 45).

No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia em Wuhan, na província de Hubei, China. Esses casos tratava-se de uma nova cepa do coronavírus, um vírus já existente, mas que não havia sido identificado antes em seres humanos (Geledés, 2013a, p. 12). Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram a identificação de um novotipo de coronavírus. Até então, os casos de doenças mais graves em humanos causadas por coronavírus eram raros (Bobbio, 2016, p. 32). Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou surto do novo coronavírus e, em 11 de março de 2020, caracterizou COVID-19 como uma pandemia (Corrêa, 2017, p. 23).

Com este trabalho, espera-se demonstrar a importância de compreender como o racismo afeta não apenas raça e classe, mas também o meio ambiente. Pretendo questionar o sistema atual e as problemáticas que surgem diante de uma pandemia mundial (Santos et al., 2020, p. 225-224).

O levantamento de dados para esta monografia foi realizado através de pesquisas bibliográficas, cruzando e interpretando o tema estudado com a plataforma Google Acadêmico, com critérios de busca voltados para textos publicados desde 2020 até os dias atuais, que abordassem o racismo ambiental no contexto da pandemia da COVID-19 e sua trajetória no Brasil. As palavras-chave utilizadas foram: desigualdade social, racismo ambiental, justiça ambiental e COVID-19 (Herculano, 2008, p. 10).

O trabalho também aborda o tema Justiça Ambiental, que se interliga ao Racismo Ambiental, expondo o conceito e seu surgimento histórico. Além disso, busca criar conexões entre o racismo ambiental e a justiça ambiental no Brasil e no mundo, mostrando como esses temas estão intrinsecamente ligados à saúde pública (Acsehrad, 2009, p. 160).

Levando em consideração o exposto acima, o trabalho foi então estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, apresento uma explicação do que seria desigualdade social e injustiça ambiental, como surgiu, como se dissemina pela sociedade como um todo e quais são os maiores problemas que podem gerar à população. No segundo capítulo, trago uma abordagem sobre racismo ambiental, e suas origens no Brasil e no mundo e suas consequências, seus pontos negativos e preocupantes para população. No terceiro capítulo, a coligação entre racismo ambiental e saúde pública, mostrando o momento pandêmico que enfrentamos há quase 3 anos e em como o racismo ambiental afetou nosso país na questão do combate da Covid-19.

Este trabalho foi desenvolvido explorando pesquisas bibliográficas, que consiste na revisão da literatura relacionada ao tema abordado, bem como sites de Instituições como: Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pesquisas bibliográficas sobre os temas: racismo, justiça ambiental, racismo ambiental, covid-19 e saúde pública. Sendo assim, a pesquisa foi consolidada da seguinte forma:

- a) Foram coletadas fontes de artigos científicos sobre o tema estudado. Assim como, dados retirados de mídias televisivas e internet que há 4 anos vem noticiando sobre o vírus e a pandemia da Covid-19.
- b) Análise dos resultados foi realizada leitura analítica com o intuito de percorrer as informações presente nas fontes analisadas.
- c) Dando continuidade a etapa anterior foram discutidas e analisadas a partir do referencial teórico do presente estudo.

2 DESIGUALDADE SOCIAL

A desigualdade social afeta a distribuição dos recursos e oportunidades entre diferentes grupos da sociedade, criando disparidades em termos de renda, acesso à educação, emprego, cultura e saúde. Este fenômeno resulta em alguns grupos ou indivíduos possuindo mais privilégios, riqueza e poder do que outros, o que gera uma enorme disparidade na qualidade de vida e no acesso a oportunidades de desenvolvimento. Esse problema, presente em muitas sociedades ao redor do mundo, é causado por diversos fatores, como exclusão social, discriminação, localização geográfica e sistemas econômicos, culturais e políticos (Almeida, 2019, p. 45). Construir uma sociedade mais justa e igualitária é um desafio significativo.

A desigualdade social existe desde os tempos de colonização, intensificada com o avanço do capitalismo, sistema social e econômico surgido por volta dos séculos XI e XV. A desigualdade econômica é a diferença existente entre determinados grupos de pessoas dentro de uma sociedade, tornando-se problemática quando as disparidades de renda são muito grandes (Corrêa, 2017, p. 23). As desigualdades sociais são evidentes no acesso restrito ao conhecimento, formação e informação, além dos códigos de conduta sociais dominantes que condicionam o direito a uma vida digna e de qualidade (Barata, 2009, p. 33).

A desigualdade social resulta em uma sociedade onde alguns grupos têm total acesso a seus direitos e a uma vida digna, enquanto outros são excluídos. Consequentemente, uma parte significativa da população é levada à miséria e à ausência de condições materiais que garantam sua existência. Fatores como má distribuição de renda, má administração dos recursos públicos, falta de investimento em políticas sociais, corrupção e desemprego são causas da desigualdade social (Santos et al., 2020, p. 225). Esses fatores geram problemas sociais como favelização, gentrificação, insegurança alimentar, mortalidade infantil, baixa escolaridade, baixa expectativa de vida, aumento da criminalidade, acesso limitado a atividades de lazer e cultura, atraso no desenvolvimento econômico e dificuldades de acesso a serviços básicos como saneamento e saúde (Herculano, 2008, p. 10).

Karl Marx e Max Weber são dois grandes nomes que definiram as desigualdades entre as classes sociais. Marx identificou duas grandes classes sociais: a classe trabalhadora e a capitalista, dividindo-as em proletariado e burguesia. Essa divisão representa interesses sociais opostos, gerando desigualdade, conflito social, opressão e exploração (Bobbio, 2016, p. 32). Weber, por sua vez, ligou a classe social

a prestígios e privilégios, usando a riqueza e o status social como base para explicara reprodução social e a tendência das classes de manterem suas posições ao longo das gerações, perpetuando as desigualdades (Corrêa, 2017, p. 23).

No Brasil, 27% da renda está concentrada nas mãos de apenas 1% dapopulação. Segundo uma pesquisa do economista francês Thomas Piketty, o Brasil é mais desigual do que países árabes, onde 26% da renda total estão nas mãos de 1%da população. Em 2015, o índice de Gini brasileiro foi de 0,515, colocando o país em10º lugar no ranking de países mais desiguais (Almeida, 2019, p. 45). Conforme Gráfico 1, abaixo:

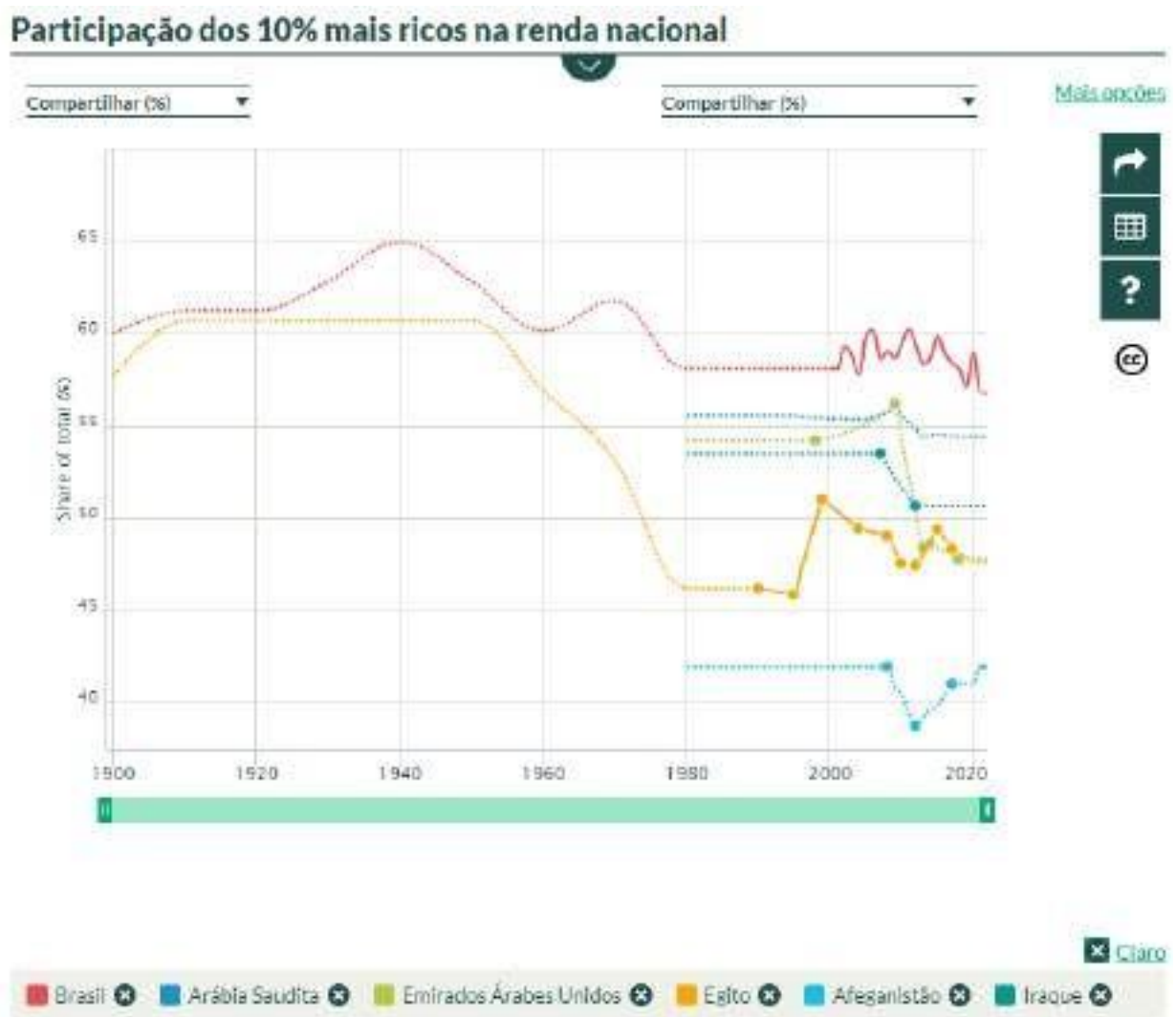


Gráfico 1 - Gráfico do banco de dados da Revista Wid World

Durante a pandemia de COVID-19, essas desigualdades se tornaram ainda mais evidentes. A pandemia revelou como a desigualdade social afeta diretamente a saúde pública, com maior incidência e mortalidade da doença em populações vulneráveis, como a população negra e moradores de periferias urbanas (Santos et al., 2020, p. 225). Esse cenário ressalta a

necessidade de políticas públicas que promovam a equidade e a justiça social (Ambrósio; Araújo, 2021).

A discussão sobre Justiça Ambiental está interligada ao Racismo Ambiental, expondo o conceito e seu surgimento histórico. Busca-se criar conexões entre o racismo ambiental e a justiça ambiental no Brasil e no mundo, mostrando como esses sistemas estão intrinsecamente ligados à saúde pública (Acsegrad, 2009, p. 160).

2.1. Desigualdade social na saúde pública

A desigualdade na saúde está relacionada com o acesso aos cuidados básicos de saúde. Essas desigualdades são definidas como diferenças no estado de saúde ou na distribuição dos determinantes da saúde entre diferentes grupos populacionais (Barata, 2009, p. 33). Em países industrializados, as desigualdades na saúde são mais prevalentes em nações que não têm um sistema de saúde universal implementado, como os Estados Unidos, onde o sistema de saúde é privatizado. Nesse sistema, o acesso depende de capital econômico, fazendo da saúde um produto que pode ser comprado. No entanto, a saúde não deveria ser comercializada, pois não escolhemos ficar ou não doentes, nem precisamos de um sistema de saúde apenas quando podemos pagar por ele (Barata, 2009, p. 35).

A discussão sobre desigualdades sociais afeta diretamente a saúde pública, colocando o direito à saúde na pauta política global. Em diferentes países, a relevância do direito à saúde como um direito humano básico varia (Corrêa, 2017, p. 23). No Brasil, a Constituição de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos, garantido por meio de políticas públicas, com princípios de universalidade, integralidade e equidade. Contudo, na prática, o sistema de saúde enfrenta vários desafios e não funciona de maneira eficaz para todos (Santos et al., 2020, p. 225).

No Brasil, há um baixo investimento governamental em saúde, o que é paradoxal, visto que a maioria da população depende do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma pesquisa do IBGE revela que sete em cada dez brasileiros utilizam o SUS, mas o país ainda tem uma carência de 30 milhões de pessoas sem acesso a uma rede de saúde (Pesquisa do IBGE, 2005). Essa disparidade resulta em desigualdades significativas no acesso e na qualidade dos serviços de saúde.

Os resultados da análise das distribuições de renda segundo as variáveis de saúde, de acordo com o Artigo “Social inequality and health in Brazil”, mostra uma aproximação das necessidades de cuidados com a saúde do Brasil. Observou-se que cerca de 64% dos indivíduos que se encontram no primeiro décimo da distribuição, auto-avaliaram seu estado de saúde como sendo *normal* (bom ou muito bom), ao passo que esse número entre os 10% mais ricos, chega a

83%. Verificou-se assim, que existe uma tendência do aumento das proporções de indivíduos com saúde auto-avaliada “normal”, à medida que se encaminha para extratos populacionais de maior rendimento.

Na mesma pesquisa foi possível notar que 25% da população brasileira detém de algum tipo de plano de saúde, sendo que, desses 25% são detentores de plano de assistência ao servidor público. Dos 10% mais pobres da população, cerca de 2,8% possuem algum plano de saúde, enquanto que os 10% mais ricos o número dispara chegando a 74%.

Essas disparidades se manifestam em fatores como cor da pele, padrão devida, nível de escolaridade, localização residencial e orientação sexual. Indivíduos pertencentes a grupos privilegiados têm maior acesso e uma probabilidade maior de procurar serviços de saúde em comparação com pessoas que não se enquadrassem nesse perfil (Almeida, 2019, p. 47). Comunidades marginalizadas, como povos tradicionais, são as mais afetadas pela desigualdade social e, conseqüentemente, enfrentam maiores dificuldades ao buscar serviços de saúde, muitas vezes devido à distância de um hospital ou à precariedade dos serviços disponíveis.

A falta de acesso a uma rede de saúde adequada pode aumentar o risco de doenças crônicas ou infecciosas. Além disso, a falta de educação sobre saúde, acesso limitado a alimentos saudáveis e a exposição a ambientes insalubres contribuem para um maior risco de doenças e lesões (Herculano, 2008, p. 12). Portanto, é necessário combater a desigualdade na saúde por meio de melhorias nas políticas públicas, focando nas necessidades específicas de diferentes localidades e grupos populacionais, para que o acesso e a distribuição de bens e serviços se tornem mais igualitários (Ambrósio; Araújo, 2021).

A discussão sobre questões ambientais tem ganhado destaque, e a importância da justiça ambiental decorre da crescente escassez de recursos naturais e da desestabilização dos ecossistemas, que afetam de maneira desigual diferentes grupos sociais e áreas geográficas. A relação entre natureza e sociedade reflete-se nas questões políticas, sociais e econômicas (Acsehrad, 2009, p. 160).

Injustiça ambiental é o mecanismo pelo qual sociedades desiguais impõem a maior carga dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados e populações vulneráveis e marginalizadas (Bullard, 2004). As múltiplas formas de degradação ambiental ocorrem com maior intensidade em locais onde vivem populações de baixa renda, comunidades negras e grupos indígenas (Almeida, 2019, p. 45). Portanto, é imprescindível uma gestão ambiental mais

inclusiva e democrática, que considere as necessidades e direitos desses grupos vulneráveis (Acsehrad, 2009, p. 160).

Que nenhum grupo social esteja acima da lei, como nenhuma pessoa está acima da lei. Isto está na Constituição, mas quando é implementado, as pessoas e comunidades mais poderosas costumam ter advogados, experts edinheiro para, frequentemente, obter proteção (ACSELRAD et al., 2009).

Adicionalmente, a justiça ambiental envolve conflitos entre meio ambiente e populações, além de disputas entre movimentos por justiça ambiental e o futuro, obrigando a colocar a conservação do ecossistema, a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação a elas no campo dos direitos humanos, além do âmbito de mercado (Bullard, 2004). É através do impacto sobre a moradia ou saúde que a população toma consciência da injustiça ambiental à qual é submetida. O termo justiça ambiental está relacionado a condições e qualidade de vida (Santos et al., 2020, p. 225).

Além disso, a justiça ambiental é um conceito que mobiliza a integração das dimensões ambientais, sociais e étnicas da sustentabilidade e do desenvolvimento, frequentemente desagregadas nos discursos e práticas. Vai além do título de direito, assumindo também o campo da reflexão e da mobilização (Acsehrad, 2009, p. 160). Essa abordagem visa assegurar que todos, independentemente de sua origem étnica ou socioeconômica, tenham acesso equitativo aos benefícios ambientais e estejam protegidos dos impactos negativos do desenvolvimento (Almeida, 2019, p. 45). No entanto, a injustiça ambiental não se restringe apenas aos negros. Nos Estados Unidos, por exemplo, ela afeta trabalhadores latinos, afro-americanos, afro-caribenhos e asiáticos. No Brasil, a injustiça ambiental atinge o povo nordestino, indígenas, negros, trabalhadores rurais, pescadores, entre outros (Geledés, 2013a, p. 12). Esses grupos frequentemente enfrentam maiores exposições a riscos ambientais e menor acesso a recursos que poderiam mitigar esses impactos (Corrêa, 2017, p. 23).

Portanto, a justiça ambiental não se trata apenas de um direito, mas também de uma necessidade urgente de reflexão e ação. A luta por justiça ambiental busca integrar plenamente as preocupações ambientais, sociais e étnicas, promovendo um desenvolvimento sustentável que seja verdadeiramente inclusivo e equitativo (Ambrósio; Araújo, 2021).

2.2. Justiça ambiental

Inicialmente, o sistema capitalista consolidou-se no início do século XX, marcado pela inovação na maneira de produzir, gerando acúmulo de capital e crescimento econômico. Com um novo modo de produção mais avançado, que utilizava mais tecnologias e recursos naturais, mas menos recursos e mão de obra humana, surgiram resultados como: altos investimentos em

tecnologia; alto consumo de recursos naturais; produção desenfreada; otimização dos resultados financeiros; e preços cada vez mais baixos dos itens produzidos em grande escala, gerando um consumo frequentemente desnecessário (Bobbio, 2016, p. 32).

Em seguida, sob o respaldo do capitalismo global e do consumo desenfreado, a industrialização americana foi cada vez mais estimulada internamente, aumentando a instalação de indústrias, principalmente aquelas que utilizam petróleo como fonte de energia e que causam maiores impactos negativos ao meio ambiente. Nesse período, o mundo ainda não se atentava aos aspectos ambientais nem ao consumo sustentável dos recursos naturais (Bullard, 2004).

Contudo, o avanço industrial enfrentou problemas geográficos, resultando na concentração de zonas industriais em regiões periféricas, habitadas por negros ou imigrantes e socioeconomicamente desfavorecidos. Essa concentração originou o movimento por justiça ambiental nos Estados Unidos, lutando contra a contaminação causada pelos resíduos das indústrias químicas e pelo inadequado saneamento, na década de 1960 (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009). Além disso, esse movimento é associado às primeiras críticas à localização de fontes de contaminação próximas a comunidades específicas. O debate amadureceu na década de 1970, com a aproximação entre sindicatos, organizações ambientalistas e grupos de minorias étnicas, que discutiam questões ambientais no contexto urbano (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

A justiça ambiental é compreendida como um conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam étnicos, de classe ou raciais, obtenha uma parcela desproporcional das consequências negativas do meio ambiente de operações econômicas, políticas e programas federais, estaduais ou locais, bem como da ausência ou omissão dessas políticas. Assim, trata-se da “especialização da justiça distributiva, uma vez que diz respeito à distribuição do meio ambiente para os seres humanos” (Low & Gleeson apud Lynch, 2001). Ademais, o conceito de justiça ambiental surgiu dos movimentos sociais nos Estados Unidos, a partir da década de 1960, ganhando visibilidade devido à exposição de comunidades economicamente desfavorecidas e etnias socialmente discriminadas a riscos ambientais, por viverem próximos de depósitos de lixo químico e radioativo ou de indústrias com efluentes poluentes (Geledés, 2013a, p. 12).

Uma expressão derivada da justiça ambiental é “zonas de sacrifício”, designando localidades onde se observa uma superposição de empreendimentos e instalações que causam riscos e danos ambientais, frequentemente em áreas de moradia de populações economicamente desfavorecidas, onde o valor da terra é mais barato e os moradores têm menor acesso aos processos de decisão que favorecem a escolha dessas áreas para a instalação de empreendimentos de risco (Almeida, 2019, p. 45).

Portanto, a designação “zona de sacrificio” originou-se nos Estados Unidos, quando o movimento de justiça ambiental assimilou a concentração de males ambientais do desenvolvimento ao processo geral que produz desigualdades sociais e raciais no país. O movimento de justiça ambiental ganhou notoriedade em 1987, quando um estudo mostrou que todos os depósitos de lixo tóxico americano se encontravam em áreas habitadas pela comunidade negra. Esse estudo evidenciou a existência do que passou a ser chamado de “racismo ambiental”, coligando as lutas ambientais com as de classe e raciais (Bullard, 2004).

2.3. Histórico de justiça ambiental no Brasil

Primeiramente, o tema da justiça ambiental no Brasil é interessante e relevante, pois a sociedade brasileira é uma das mais injustas do mundo. Esse tema, embora de difícil compreensão para muitos, é muitas vezes confundido com uma vara especializada em disputas diversas sobre o meio ambiente. No entanto, o potencial político do movimento pela justiça ambiental é enorme. O país, extremamente injusto em relação à distribuição de renda e ao acesso aos recursos naturais, frequentemente tem governantes que se fazem de cegos e pouco caso, defendendo apenas seus interesses e lucros (Almeida, 2019, p. 45). Apesar disso, o Brasil tem grande potencial para expandir e renovar seu alcance nos interesses sociais e populares, podendo também incorporar a dimensão da justiça ambiental, garantindo o direito a uma vida digna e a um ambiente saudável. Esse tema é considerado promissor como uma nova forma de lutar contra as desigualdades sociais e ambientais (Bullard, 2004).

Além disso, as políticas ambientais urbanas no Brasil tiveram início no século XIX, na forma de questões de saúde pública e higienismo. Após a década de 1980, o saneamento urbano, a distribuição de rede de água e esgoto e a coleta de lixo sólido foram incorporados à temática ambiental, revelando o componente de desigualdade socioespacial no acesso a esses serviços (Acsegrad; Mello; Bezerra, 2009).

Em 1992, acontece a Eco-92 que é como ficou conhecida a Conferência das Nações Unidas – ONU sobre o Meio Ambiente, realizada na cidade do Rio de Janeiro. A convenção reuniu chefes de Estado e representantes de 179 países, organismos internacionais, milhares de organizações não governamentais e contou também com a participação direta da população. A Conferência representou um marco nas discussões sobre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, estabelecendo estratégias e planos de cooperação internacional para a garantia de um processo de desenvolvimento socioeconômico em harmonia com o meio ambiente de forma a reduzir os impactos danosos da ação humana sobre a natureza e assegurando a manutenção dos recursos naturais para as gerações futuras.

O marco inicial de sistematização e divulgação da problemática referente à justiça ambiental foi no ano 2000, onde foi publicado pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), em parceria com a IBASE e o Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano – IPPUR da UFRJ.

O intuito foi de fomentar a discussão sobre a responsabilidade e o papel dos trabalhadores e das suas entidades representativas, na defesa de um meio ambiente urbano sustentável e com qualidade de vida acessível a todos os seus moradores e entendendo que os recursos ambientais são bens coletivos, cujos modos de apropriação e gestão são objeto de debate público.

Também em 2000, o sociólogo Paulo Roberto Martins apresentava em um congresso um estudo que descrevia casos de sindicatos que têm desenvolvido ações que indicam a institucionalização de uma luta por justiça ambiental, envolvendo tanto trabalhadores e suas instituições representativas, quanto os moradores do entorno das fábricas e os movimentos ambientalistas.

De fato, o tema da justiça ambiental ganhou relevância a partir de 2001, quando foi realizado o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania na Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói, Rio de Janeiro. Desse colóquio surgiu a declaração de lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que visa assegurar que nenhum grupo social, seja étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões políticas e de programas federais, estaduais e locais, assim como da ausência ou omissão dessas políticas. A rede também busca garantir acesso justo e equitativo aos recursos ambientais do país, além de amparar o acesso a informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais. Promove, ainda, processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito, favorecendo a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e à sustentabilidade de seu uso (Geledés, 2013a, p. 12).

Ademais, os indicadores de justiça ambiental no Brasil são recentes e buscam traduzir a injustiça ambiental utilizando outros indicadores sociais disponíveis nos bancos de dados oficiais, especialmente o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para se chegar a conclusões sobre a existência da injustiça ambiental em determinado local (Pesquisa do IBGE, 2005).

Por exemplo, no Estado de São Paulo, foi elaborado o Índice de Exclusão Social (IES), composto por outros índices, como pobreza, emprego, desigualdade, alfabetização, escolaridade, presença juvenil e violência. Esse índice visa evidenciar e caracterizar as regiões onde a injustiça ambiental ocorre com maior intensidade (Acselrad, 2009, p. 160). O IES demonstra que a desigualdade provém não apenas da adoção de certas políticas, mas também de omissões por parte dos Estados e de políticas de localização de grandes empreendimentos, que costumam penalizar áreas de residência de populações menos favorecidas econômica e socialmente (Almeida, 2019, p. 45).

Além disso, as zonas periféricas no Brasil enfrentam outro grave problema: a desinformação. Essa desinformação torna incerta a percepção da relação entre a ação dos empreendimentos sobre o meio ambiente e os riscos produzidos para as populações. Essa situação culmina em um conjunto de interesses que considera a contaminação dos empreendimentos como um “mal necessário para o desenvolvimento”. Conseqüentemente, as empresas desenvolvem políticas de conquista das populações vizinhas aos empreendimentos com uma simpatia velada, a fim de evitar mobilizações que questionem suas condições de funcionamento, criando uma cortina de fumaça para evitar conflitos com as populações (Corrêa, 2017, p. 23).

Portanto, diante do exposto, a crise ambiental é compreendida como resultante do ritmo de crescimento populacional, que excede a capacidade de suporte dos territórios e do planeta, especialmente o crescimento das populações pobres e o ritmo de regeneração da base material do desenvolvimento, por meio dos diferentes padrões de consumo e renda (Sansão, 2021).

Por fim, nota-se que a regulação de atividades poluidoras permaneceu praticamente inalterada, e os subúrbios pobres das grandes capitais continuam sendo os locais escolhidos para a instalação de indústrias poluidoras. Os movimentos por justiça ambiental demonstram que a escolha desses locais não é aleatória, mas sim motivada pelas características socioeconômicas e raciais da população (Bullard, 2004).

3 RACISMO

Para compreender o conceito de racismo, é necessário estar ciente de que ele consiste no preconceito e na discriminação baseados em questões sociais, fundamentadas nas diferenças biológicas entre os povos. O racismo defende a superioridade de um grupo sobre outros, com base no conceito de raça, e pode resultar em segregação racial ou até mesmo no extermínio de uma minoria (Almeida, 2019, p. 23).

De acordo com Silvio Almeida em seu livro “Racismo Estrutural”, por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal forma que se trata de um conceito relacional e histórico. A história da raça é, portanto, a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas (Almeida, 2019, p.47).

O racismo é sempre estrutural, integrando a organização econômica e política da sociedade de forma que não há para onde correr. Ele também possui uma dimensão biológica, onde a identidade racial é atribuída por traços físicos como a cor da pele, e uma característica étnico-cultural, onde a identidade é associada à origem geográfica, religião, língua ou costumes culturais do indivíduo (Santos et al., 2020, p.225).

O problema do racismo reside na desigualdade que ele promove, manifestando-se por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, dependendo do grupo racial ao qual o indivíduo pertence (Geledés, 2013a, p. 12).

O termo racismo pode ser entendido como “o uso político de alguns resultados aparentemente científicos, para levar à crença da superioridade de uma raça sobre as demais. Este uso visa a justificar e consentir atitudes de discriminação e perseguição contra as raças que se consideram inferiores” (Bobbio, 2016, p. 1059).

Além disso, o racismo pode se apresentar de múltiplas e complexas formas, desde sentimentos pessoais e ações interpessoais até a estruturação de políticas públicas, governos e Estados, moldando cultura, política e ética. Assim, o racismo pode ocorrer nos níveis pessoal, interpessoal e institucional (Geledés, 2013a, p. 12).

Portanto, a compreensão do racismo exige uma análise profunda de suas manifestações e impactos em diferentes esferas da vida social, reconhecendo sua presença estrutural e suas consequências para a desigualdade e a discriminação em nossa sociedade (Almeida, 2019, p. 45).

3.1. Racismo ambiental

Dentre as inúmeras vertentes da desigualdade social e do racismo, destaca-se o racismo ambiental, cujo desdobramento resulta da injustiça não só social, mas também ambiental, praticada desde os tempos coloniais. Nesse período, o sistema era hierarquizado, constituído pela ordem dominante, detentora de poder e privilégios. O racismo ambiental refere-se à forma como as minorias étnicas e comunidades marginalizadas são desproporcionalmente afetadas por problemas ambientais, como poluição, degradação ambiental e mudanças climáticas (Bullard, 2004).

Essas comunidades, muitas vezes, possuem menos recursos e poder político para proteger seus direitos ambientais, sofrendo, assim, as consequências da poluição e dos desastres ambientais com maior gravidade (Almeida, 2019, p. 45). O conceito de racismo ambiental demonstra como a marginalização socioeconômica e a discriminação racial contribuem para a exposição desproporcional dessas comunidades a riscos ambientais.

Quando falamos de racismo, nos referimos à raça como uma dimensão política, social e étnico-cultural, diferente da explicação biológica. Este trabalho busca explorar como as desigualdades e o racismo segregam e hierarquizam diferentes grupos ao longo do tempo, estendendo-se aos espaços econômicos, institucionais, educacionais e ambientais (Santos et al., 2020, p. 225). Demonstramos que a segregação e a hierarquização causadas pelo racismo se refletem em diversas esferas da vida, perpetuando a desigualdade e a injustiça (Geledés, 2013a, p. 12).

Portanto, é fundamental entender o racismo ambiental como uma consequência das injustiças históricas e estruturais que permeiam a sociedade. Essa compreensão nos permite abordar de maneira mais eficaz a luta por justiça ambiental e a promoção de políticas públicas que garantam equidade e sustentabilidade para todos (Acseirad; Mello; Bezerra, 2009).

“Racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como não-semelhante. Assim, nosso racismo nos faz aceitar a pobreza e a vulnerabilidade de uma enorme parcela da população brasileira, com pouca escolaridade, sem renda, sem políticas sociais de amparo e de resgate, simplesmente porque naturalizamos tais diferenças, imputando-as a ‘raças’.” (Herculano, 2008, p. 17).”

É preciso compreender que o racismo é também ambiental, pois se diz respeito a qualquer ação que prejudica ou afeta as inter-relações humanas marcadas por desigualdade e injustiça social que afligem os sujeitos que não fazem parte do grupo hegemônico situado na colonização dos territórios, corpos, pensamentos e povos. A injustiça ambiental, se materializa na desigualdade das sociedades, atingindo aqueles que são marginalizados pela população mundial por sua miséria e pobreza, que são compostos por grupos racial e etnicamente discriminados e que estão condenados a arcar com as consequências mais graves dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento econômico que é usufruído pela parte social economicamente mais favorecida e dominante.

Considerando que a presença e o ativismo de pessoas brancas na defesa e na luta contra as injustiças ambientais é predominante, entende-se que não se pode combater o racismo ambiental sem levar em consideração aquilo que a filósofa Sueli Carneiro frisou quando disse que:

“A branquitude, enquanto sistema de poder fundado no contrato racial, da qual todos os brancos são beneficiários, embora nem todos sejam signatários, pode ser descrita no Brasil por formulações complexas ou pelas evidências empíricas como no fato de que há absoluta prevalência da branquitude em todas as instâncias de poder da sociedade: nos meios de comunicação, nas diretorias, gerências e chefias das empresas, nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas hierarquias eclesásticas, no corpo docente das universidades públicas ou privadas etc. (CARNEIRO, 2005).”

As discussões em torno das discriminações étnicas e raciais devem ter o objetivo de entender, enfrentar e combater as desigualdades, buscando cada vez mais a democracia. Enfrentar o racismo como uma problemática que incide sobre as questões ambientais resulta no reconhecimento, pelos inúmeros sujeitos que buscam por justiça ambiental, não só da existência de vítimas do racismo ambiental, mas também dos seus impactos sobre a própria composição dos sujeitos nas lutas sociais (Bullard, 2004).

O conceito de racismo ambiental surgiu entre os negros dos Estados Unidos no final da década de 1970, a partir de protestos contra um depósito de resíduos tóxicos no Condado de Warren, Carolina do Norte. Entre 1978 e 1982, descobriu-se que três quartos desses aterros estavam localizados no sudeste dos Estados Unidos, em bairros habitados por negros. Devemos concordar com o sociólogo Robert Bullard quando disse que “o movimento pela Justiça Ambiental surge em resposta às iniquidades ambientais, ameaças à saúde pública, proteção

desigual, constrangimentos diferenciados e mau tratamento recebido pelos pobres e pessoas decor” (Bullard, 2004, p. 57).

O termo “racismo ambiental” refere-se às formas desiguais pelas quais etnias mais vulneráveis são expostas às externalidades negativas e a fenômenos ambientais nocivos, como consequência de sua exclusão dos lugares de tomada de decisão. O racismo ambiental manifesta-se na discriminação racial na elaboração de políticas ambientais, na aplicação de regulamentos e leis, no direcionamento de comunidades negras para locais com instalações de resíduos tóxicos e na exclusão de pessoas negras das lideranças dos movimentos ambientais (Almeida, 2019, p. 47).

Entende-se como racismo ambiental também o produto da colonização tradicional, época em que se exercia controle sobre territórios já ocupados, utilizando poder político e militar. O racismo ambiental continua nos dias atuais através do neocolonialismo, uma forma de controle colonial praticada por outros meios, sem que seja necessariamente colonização direta (Santos et al., 2020, p. 225).

Um exemplo de neocolonialismo é a chegada de grandes empreendimentos desenvolvimentistas, que expulsam populações originárias de seus locais de origem, destroem suas culturas e devastam seu ambiente. Esses processos acionam a escravidão, o racismo ambiental e a injustiça, criando ambientes insalubres, como as favelas brasileiras (Geledés, 2013a, p. 12).

No Brasil, país subdesenvolvido e com alta desigualdade social, o tema “justiça ambiental” ainda é de difícil compreensão. Os perigos de exposições a riscos químicos, por exemplo, são pouco divulgados e conhecidos. É inegável que os riscos ambientais ocorrem majoritariamente em locais menos favorecidos economicamente (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

O racismo ambiental expõe o avanço da devastação do meio ambiente e dos povos de tradições, visando o avanço do capital econômico por meio da exploração ilegal dos bens naturais. Exemplos disso são os garimpos em áreas de populações tradicionais, o agronegócio, a comercialização ilegal da madeira e a poluição dos corpos hídricos com práticas de desmatamento (Bullard, 2004).

O Brasil tem grande potencial para expandir seu alcance de consciência ambiental e social, começando a se solidarizar com os mais pobres e marginalizados pela sociedade. As ações, programas e movimentos sociais podem ampliar essa luta, incorporando a visão de justiça ambiental e promovendo uma vida digna em um ambiente saudável. Essa luta representa a busca pela igualdade, democracia, bem comum e sustentabilidade (Almeida, 2019, p. 45).

4 RACISMO AMBIENTAL E SUA RELAÇÃO COM A SAÚDE PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 garantiu a proteção do direito à saúde para todos os cidadãos, estabelecendo sua efetivação por meio de políticas públicas. A saúde é um direito fundamental, consagrado em capítulo próprio no Estado Democrático de Direito. A Constituição instituiu a tutela do direito à saúde de forma indistinta, determinando que sua efetividade seja alcançada através de políticas públicas. Segundo Barreto e Pavani (2013, p. 92), “o direito à saúde, entendido como direito fundamental social, se mostra destinado à promoção do bem comum e à realização da justiça social”.

Apesar das diretrizes estabelecidas na Constituição, a questão da equidade na saúde foi tratada como igualdade no acesso aos serviços de saúde, com o propósito de oferecer a mesma oportunidade de acesso para indivíduos com necessidades semelhantes. Contudo, este sistema depende de aportes financeiros que superam a capacidade de financiamento do setor. Como consequência, pessoas com maior poder aquisitivo recorrem aos serviços privados de saúde para garantir o acesso necessário, o que representa uma comodidade e um privilégio que nem todos possuem (Barata, 2009, p. 33).

A pandemia de COVID-19 demonstrou que a saúde humana, animal e ambiental está interligada. A relação entre o meio ambiente e a saúde é direta, pois danos ambientais causados pelo homem, como o aumento das emissões de dióxido de carbono, desmatamento em massa, queimadas, uso excessivo de agrotóxicos e destruição da biodiversidade, afetam diretamente a saúde humana. Isso torna imprescindível considerar os problemas ambientais e os problemas de saúde de forma integrada (Santos et al., 2020, p. 225).

Comunidades racializadas e minoritárias enfrentam uma série de desigualdades e desvantagens econômicas, sociais e políticas que as tornam mais suscetíveis aos efeitos negativos do racismo ambiental. Essas comunidades são frequentemente expostas a áreas com contato direto com poluentes, como fábricas, usinas de energia ou depósitos de resíduos, o que aumenta o risco de problemas de saúde, como doenças cardiovasculares, câncer, doenças respiratórias e infecciosas (Bullard, 2004). Além disso, a falta de acesso a espaços verdes, parques, alimentos saudáveis e água potável também afeta negativamente a saúde dessas comunidades. A privação de recursos básicos e a exposição a ambientes insalubres colocam em risco a saúde pública (Geledés, 2013a, p. 12).

Relacionar danos ambientais a questões de saúde pública é essencial para buscar formas de evitar não apenas danos ambientais, mas também danos à saúde humana. Exemplos incluem mortes por estresse térmico causado por aumento de temperatura, desastres ambientais, aumento de doenças transmitidas pela água e surgimento de doenças infecciosas (Almeida, 2019, p. 45).

A negação de direitos humanos básicos e fundamentais, como a saúde, se dá pela negligência do Estado, caracterizando o racismo institucional. Isso evidencia que o racismo ambiental deve ser abordado no âmbito do poder, uma vez que populações negras impactadas pela omissão do Estado são excluídas também de espaços importantes de poder, como a elaboração e fiscalização de políticas urbanas, ambientais, de saúde e habitacionais, entre outras (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

Para evidenciar a relevância de se debater este assunto, devem-se considerar algumas questões pertinentes: como as questões e os problemas ambientais têm sido discutidos na formação e no trabalho em saúde? Quais valores têm sido repassados aos profissionais de saúde sobre as problemáticas ambientais? As questões ambientais são vistas como determinantes e interligadas ao processo saúde-doença? Até que ponto os profissionais de saúde são conscientizados sobre a relevância da preservação do meio ambiente e sua relação no processo de evitar doenças? Em que medida os profissionais da área estão cientes de que o surgimento de novos vírus, como o Coronavírus SARS-CoV-2, tem total ligação com a degradação do meio ambiente? (Santos et al., 2020, p. 225-224).

A discriminação racial influencia significativamente o acesso aos cuidados de saúde adequados. Comunidades racializadas enfrentam barreiras para obter um serviço de saúde de qualidade, como a falta de seguro saúde, a falta de profissional, muitas vezes, a falta de meios de locomoção para acessar esses serviços. Isso gera disparidades na qualidade e nos resultados dos cuidados à saúde, exacerbando ainda mais as desigualdades sociais existentes na saúde pública (Barata, 2009, p. 35).

A negligência dos governantes em relação a populações vulneráveis agrava-se ainda mais em tempos de pandemia, como a que estamos vivenciando. Em decorrência da ausência de políticas efetivas de combate à injustiça ambiental e à saúde pública, os setores econômicos e empresariais tendem a naturalizar tais práticas com a justificativa de desenvolvimento econômico (Bullard, 2004).

É necessário promover a justiça ambiental, garantir a participação das comunidades afetadas e dar voz a essas pessoas nos processos de decisão que afetam seu ambiente. É fundamental fornecer acesso igualitário a recursos e serviços ambientais saudáveis, incluindo cuidados de saúde. Políticas e práticas antirracismo podem ajudar a combater as disparidades sistêmicas que contribuem para o racismo ambiental e suas consequências na saúde (Almeida, 2019, p. 45).

4.1. Racismo ambiental e a pandemia da COVID-19

O racismo ambiental está presente em diferentes faces e momentos da realidade do Brasil, colocando em risco a saúde da população menos amparada pelo poder do Estado. Comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais são prova viva de como a discriminação racial e ambiental está intrínseca nesses meios.

Diante da desigualdade, as políticas voltadas para determinados grupos deixam outros sem investimentos públicos ou mesmo negam garantias constitucionais, evidenciando assim a diferença que o racismo ambiental opera, tornando-se mais predominante em grupos menos favorecidos economicamente (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009). A compreensão do racismo como determinante social da saúde pública implica o reconhecimento de que o racismo institucional constitui um entrave à promoção da equidade, na medida em que influencia o processo saúde-doença-cuidado-morte, favorece um quadro de morbimortalidade por doenças injustas e evitáveis e estimula a violação dos direitos humanos (Barata, 2009, p. 33).

A COVID-19, por exemplo, se aplica na questão de doenças injustas por afetar majoritariamente populações menos favorecidas econômica e socialmente, e também evitáveis, pois poderia ter sido controlada para não atingir a magnitude que atingiu. A falta de políticas voltadas para questões ambientais, saneamento e qualidade de vida como um todo, faz com que o racismo ambiental cerque as políticas públicas ambientais e sua aplicação. Os ambientes onde são instalados despejos de resíduos sólidos e poluentes com risco de vida atingem favelas e comunidades negras e indígenas, causando a essas populações maiores riscos de contaminação por vírus como o da COVID-19 (Bullard, 2004).

É inegável que a pandemia da COVID-19 trouxe à tona questões econômicas e socioambientais, dentre elas a fragilidade da população brasileira diante da condição sanitária do país. A falta de eficiência do saneamento básico está fortemente ligada a disseminação do vírus. A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental destaca que são cabíveis os devidos esclarecimentos acerca dos cuidados inerentes ao manejo de esgotos domésticos (ABES, 2020).

Alguns fatores que podem estar associados às incidências de casos de COVID-19 ou às taxas de mortalidade da doença são as condições de saneamento, especificamente ao acesso da população brasileira aos adequados serviços de abastecimento de água potável e de redes coletoras de esgotos domésticos. Quanto maior a proporção da população com acesso a esses serviços de saneamento, menor é a taxa de incidência da doença provocada pelo SARS-Cov-2.

Uma relação similar também foi notada em estudos para doenças com confirmada forma de veiculação hídrica para os seres humanos, dado que conforme mais adequada é a condição de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, onde a salubridade e os procedimentos de higiene doméstica da população atendida por esses componentes de saneamento básico, tendem a ser melhor. (WHO, 2005; SIQUEIRA et al., 2017; ARRUDA et al., 2019).

Os dados que mostram o painel da COVID-19 no Brasil tiveram limitações devido à subnotificação dos casos e à utilização de dados secundários, tornando impossível a coleta precisa dos dados em polos populacionais, como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, moradores de bairros atingidos por acidentes ambientais, moradores de aterros ou terrenos contaminados e habitantes de periferias e ocupações. Diante dessa problemática, conclui-se que famílias e pessoas socioeconomicamente desfavorecidas têm menor acesso aos serviços e às informações de saúde (Santos et al., 2020, p. 225-224).

Esta prática é evidenciada por estudos apresentados em 2021. O Mapa da Desigualdade Social referente ao Estado de São Paulo, elaborado pela Rede Nossa São Paulo, identificou que, dentre as mortes por COVID-19 declaradas nos mesmos distritos, 47,6% são referentes à população autodeclarada negra enquanto 28,1% são referentes à população branca. A partir do estudo realizado por Ambrósio e Araújo (2021), o aumento da letalidade por COVID-19 entre os negros e pardos no Brasil é um desdobramento do racismo radicado na estrutura da organização do país, pois:

“Pessoas negras (e indígenas) sempre foram as que mais morreram neste país desde que os europeus se acharam no direito de roubar uma terra (todo um continente), genocidar e sequestrar sua população originária, desterritorializar e escravizar populações de outro continente nestas terras (AMBRÓSIO; ARAÚJO, 2021, n/p).”

Diante desta pesquisa, pode-se notar que com o passar dos anos a situação só se agravou para esta parcela da população devido à falta de políticas públicas e investimentos. Considerando que 40% (quarenta por cento) da população negra vive abaixo da linha da pobreza; 45% (quarenta e cinco por cento) sem acesso à saneamento básico e a informações, houve uma exclusão de negros e indígenas a vacinação, quando comunidades quilombolas foram retiradas do grupo de prioridades e comunidades indígenas receberam do Exército Brasileiro caixas de cloroquina como ideia infundada de que tal medicamento evitaria e até combateria o vírus da Covid-19. Enquanto isto, se faziam um teatro em torno da vacinação, colocando uma mulher negra para ser a primeira pessoa a ser vacinada do país enquanto excluía desse direito a parcela negra, quilombola e indígena que não tem vez e nem voz frente aos portais midiáticos.

Santos et al. (2020) já havia observado que a contaminação e a letalidade decorrentes da Covid-19 agravam-se à medida que o Estado nega às comunidades periféricas, historicamente ocupada por negros, o direito à saúde, ao saneamento e ao enfrentamento à desigualdade social por meio da ausência de cuidados básicos de atenção à saúde em tais localidades e de políticas públicas, fomentando, assim, a contaminação massiva desses agentes que adoecem e morrem em condições precárias.

Referindo-se ao plano de vacinação para comunidades indígenas, Chagas Sousa, da coordenação estadual das Comunidades Quilombolas do Piauí, disse que:

“A vacina é apenas um dos direitos em que as comunidades quilombolas deveriam ser priorizadas pelo Estado brasileiro frente a todos os outros que vêm sendo discutidos e buscados ao longo da luta quilombola no país. Muitos municípios fazem o que fez o de São Raimundo Nonato, que monopolizou as doses das comunidades, fornecendo somente ao seu município e deixando os outros sem vacina e sem explicação. Nós não temos educação indígena no Piauí, não temos saúde indígena porque para a criação do DSEI tem que ter território demarcado. (SANSÃO, 2021)”.

Territórios Quilombolas, por exemplo, sofrem com altas taxas de infecção pelo vírus, desmatamento e contaminação em corpos hídricos. Quilombolas vivem por todo o país, inclusive nas extensões da Bacia Amazônica. Mesmo ficando em locais mais afastados da floresta, os quilombolas estão cercados por atividades de extração e processamento de minérios, além de grandes empreendimentos do agronegócio. Com a chegada do novo coronavírus, a situação se agravou. A região sofre com a falta de assistência à saúde por parte do Estado, algo que a pandemia de COVID-19 evidenciou ainda mais.

Não houve nenhuma política específica por parte do governo federal e das secretarias de saúde para conter o avanço do vírus e da pandemia nos territórios quilombolas de todo o país. O resultado foi que a COVID-19 matou até quatro vezes mais quilombolas do que a média da população. As populações quilombolas mais afetadas estão na região Norte, devido à maior distância e dificuldade de acesso a serviços de saúde (Almeida, 2019, p. 45).

Diante do fato de que os povos tradicionais têm mais dificuldade de acesso a postos de saúde e hospitais, eles deveriam ser classificados como prioridade para receber as primeiras doses da vacina. Contudo, os programas de vacinação do governo federal estabeleceram alguns grupos como prioritários para receber as primeiras doses, incluindo idosos e seus cuidadores, profissionais da saúde, pessoas com comorbidades e as forças de emergência e segurança, excluindo mais uma vez os povos que necessitam de um olhar mais atento, mas que continuam constantemente deixados de lado (Santos et al., 2020, p. 225-224).

A culpa de grande parte dessa situação é o não cumprimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e o racismo estrutural. Dado que a população quilombola teve uma taxa altíssima de casos e mortes no início da pandemia, seria fundamental que fossem incluídos nos grupos prioritários da vacinação. O Estado deveria reconhecer que, vivendo em uma sociedade desigual, é obrigação dos governos buscar a igualdade e a defesa da vida dos grupos sempre negligenciados. Infelizmente, o que acontece é completamente o contrário, como exemplificado pelo veto da maioria dos pontos propostos pelo Projeto de Lei 14.021 pelo ex-presidente da República, que previa o atendimento imediato das comunidades tradicionais indígenas, ribeirinhas, quilombolas, agricultores familiares e pescadores por parte do Estado (Acselrad; Mello; Bezerra, 2009).

Defender a saúde pública significa não só a construção de ambientes mais saudáveis e uma sociedade mais igualitária, mas também garantir que a saúde, um direito de todos, esteja no centro das prioridades. No entanto, essa questão se torna frágil quando os investimentos econômicos, as políticas públicas e as decisões governamentais ferem os direitos das partes da sociedade mais marginalizadas (Bullard, 2004).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo permitiu compreender a importância de associar a saúde pública ao meio ambiente, destacando que a degradação dos recursos naturais está diretamente ligada ao surgimento de novas doenças, como foi o caso do Novo Coronavírus. Além disso, evidenciou-se como o racismo está inserido em várias áreas, inclusive na área ambiental, mostrando-se como um fator determinante para a desigualdade social e os problemas de saúde pública.

Ao longo do trabalho, foi possível entender de maneira aprofundada como a injustiça ambiental afeta a sociedade, sua origem, manifestações e consequências para a humanidade. A análise das políticas públicas e dos dados apresentados revelou a complexidade da relação entre desigualdade social, racismo e saúde, demonstrando que a discriminação racial contribui significativamente para a vulnerabilidade de certas populações aos impactos negativos do meio ambiente e às crises sanitárias.

A pandemia de COVID-19 trouxe à tona a fragilidade dos sistemas de saúde e a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que promovam a equidade. A alta taxa de mortalidade entre quilombolas, indígenas e outras comunidades marginalizadas evidenciou a falta de assistência adequada e a exclusão dessas populações das prioridades governamentais, ressaltando a necessidade de um olhar mais atento e inclusivo por parte do Estado.

A luta por justiça ambiental e social é, portanto, uma luta pela garantia de direitos humanos básicos e fundamentais, como o acesso à saúde, saneamento básico e um meio ambiente saudável. É necessário que as políticas públicas sejam mais inclusivas e democráticas, considerando as necessidades específicas de diferentes grupos populacionais e buscando reduzir as desigualdades históricas e estruturais.

Defender a saúde pública significa, também, defender a construção de ambientes mais saudáveis e uma sociedade mais igualitária, onde todos tenham acesso equitativo aos recursos e serviços essenciais. O reconhecimento das interseções entre meio ambiente, saúde e racismo é crucial para a formulação de estratégias eficazes de combate às desigualdades e promoção de um desenvolvimento sustentável e justo para todos.

Por fim, este estudo reforça a importância de ações coletivas e participativas na busca por justiça ambiental e social, incentivando a mobilização de movimentos sociais, organizações populares e indivíduos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável. A compreensão e a ação diante das interseções entre saúde, meio ambiente e racismo são passos fundamentais para garantir um futuro mais equitativo e saudável para todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009. 160 p. ISBN: 978857617159.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaína, 2019. ISBN: 9788598349916, 8598349917.

AMBRÓSIO, Letícia; ARAÚJO, Iberê. Por que as pessoas negras são as que morrem mais de COVID-19 no Brasil? 18 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.informasus.ufscar.br/por-que-as-pessoas-negras-sao-as-que-morrem-mais-de-covid-19-no-brasil/>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BARATA, R. B. **Como e por que as desigualdades sociais fazem mal à saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009.

BARRETO, Júnior; PAVANI, Miriam. O Direito à Saúde na Ordem Constitucional Brasileira. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/945/94556419011/html/>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília - UnB, 2016.

BORGES, R. Brasil tem maior concentração de renda entre o 1% mais rico. **El País**, 14 dez. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/13/internacional/1513193348_895757.htm. Acesso em: 14 jun. 2024.

BULLARD, Robert. Enfrentando o racismo ambiental no século XXI. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto (orgs). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

CARNEIRO, Sueli. Em legítima defesa. **Correio Braziliense**, Brasília, 2005. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/em-legitima-defesa/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

CORRÊA, M. Brasil é o 10º país mais desigual do mundo. **O Globo**, 21 mar. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/brasil-o-10-pais-mais-desigual-do-mundo-21094828>. Acesso em: 14 jun. 2024.

GELEDÉS. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

HERCULANO, Selene. **O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental**. 2008.

LYNCH, B.D. Instituições Internacionais para a Proteção Ambiental: suas implicações para a justiça ambiental em cidades latino-americanas. In: ACSELRAD, Henri (org.). **A Duração**

das Cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas. Rio de Janeiro: De Paulo Editora, 2001. pp. 57-82.

Pesquisa do IBGE revela: brasileiro vai mal de Saúde, mas acredita que é saudável. **Câmara Legislativa**, Brasília, 28 de maio de 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/257177-pesquisa-do-ibge-revela-brasileiro-vai-mal-de-saude-mas-acredita-que-e-saudavel/#:~:text=Oito%20em%20cada%20dez%20pessoas,de%20sa%C3%BAde%20de%20uso%20regular>. Acesso em: 04 jun. 2024.

SANSÃO, L. Vacinas para quilombolas são desviadas no sudeste do Piauí. **Racismo Ambiental**, 22 abr. 2021. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2021/04/22/vacinas-para-quilombolas-sao-desviadas-no-sudeste-do-piaui/>. Acesso em: 04 jun. 2024.

SANTOS, Márcia Pereira Alves dos et al. População negra e Covid-19: reflexões sobre racismo e saúde. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 99, p. 225-224, 2020.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142020000200225&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 jun. 2024.

A vacina como vetor de aumento das iniquidades étnico-raciais. Nexo Políticas Públicas, 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/ponto-de-vista/2020/A-vacina-como-vetor-de-aumento-das-iniquidades-%C3%A9tnico-raciais>. Acesso em: 15 jun. 2024.